

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.****RESUMO CONTRATUAL****Das Partes****Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: Interactt Midia Ltda

CNPJ: 21.331.044/0001-74

TOMBO 7517-APA
VISTO João Roberto
DATA 15 / 12 / 2021**Do Objeto:**prestação de serviço de adequação do portal de transferência de Goiás no site institucional do IGH -
Criação de páginas para conteúdos dos contratos de Goiás com a transparência de arquivos.**Unidade:****Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO,
CEP. 74.640-210**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços;

Vigência:

11/10/2021 e 08/04/2022

Valor do contrato:R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) bruto global, sendo o pagamento realizado em
duas parcelas de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), conforme proposta de preço e
disposições a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | V. TOTAL |
|-------|--|-----|--------------|
| 1 | Criação de páginas - serviço de criação de páginas para conteúdos de transparência das páginas de Huapa | 15 | R\$ 1.480,00 |
| 2 | Download de arquivos referentes a transparência com adequação de nomenclatura e upload em nova estrutura adequando todo conteúdo de acordo | 900 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 4.480,00 |

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **INTERACTT MIDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.331.044/0001-74, com sede à St Shgn Setor de Hab Colet Norte, Cl com local, Quadra 305, bloco E, nº 50, Sala 206, primeiro pavimento parte C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.737-550, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 7517/2021-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no art. 10 do regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de adequação do portal de transferência de Goiás no site institucional do IGH - Criação de páginas para conteúdos dos contratos de Goiás com a transparência de arquivos para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, entre 11/10/2021 e 08/04/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) bruto global, sendo o pagamento realizado em duas parcelas de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), conforme proposta de preço e disposições a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | V. TOTAL |
|------|--|--------------|---------------------|
| 1 | Criação de páginas - serviço de criação de páginas para conteúdos de transparência das páginas de Huapa | 15 | R\$ 1.480,00 |
| 2 | Download de arquivos referentes a transparência com adequação de nomenclatura e upload em nova estrutura adequando todo conteúdo de acordo | 900 | R\$ 3.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 4.480,00 |

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

§1º – O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias;

§2º - O pagamento será realizado após a entrega, em duas parcelas no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) em 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências ou nota de faturamento quando necessário, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

- VI.** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII.** Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV.** Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I.** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III.** Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV.** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V.** Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI.** Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII.** Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

- de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII.** O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIV.** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- XV.** Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela **Contratante** em tempo hábil;

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela **Contratada** em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

- necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.

- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

- §8º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

**CONTRATO Nº 7517/2021-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
INTERACTT MIDIA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 11 de outubro de 2021


Jessica Lira
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.033
igh Instituto de Gestão e Humanização

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Interactt Midia Ltda

Contratada



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Contratos

FORM.COR.COM.006
Emissão:08/03/2019
Revisão:08/09/2021
Versão: 04

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Recebido 23.11.2021

Validado famib F.

SOLICITAÇÃO: 10376

PUBLICAÇÃO: _____

IGH

UNIDADE: HEMNSL - Hospital Est. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes CNPJ: 11858570/0005-67
 ENDEREÇO: Rua 230, Qd. 709, S/N, Setor Nova Vila, CEP 74.640-210 CIDADE/UF: GOIÂNIA/GO
 RESPONSÁVEL: LARYSSA BARBOSA TELEFONE: 62 3956-2900 EMAIL: laryssa.barbosa@igh.org.br
 COMPRADOR: _____ RECEBIDO: 03/08/2021 EMISSÃO AS: 05/10/2021

ATENÇÃO FORNECEDOR!

Nota Fiscal deve ser entregue com a cópia das CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA e com o Relatório de Evidências. GOIÁS: CND Estadual deve ser do Estado de

fiscal.mnsl@igh.org.br

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INTERACTT MIDIA LTDA
 CNPJ: 21.331.044/0001-74
 CONTATO: WEMERSON TELEFONE: (61) 98568-0572
 EMAIL: agenciainteractt@gmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: WEMERSON SOARES EMAIL: agenciainteractt@gmail.com

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE (EXPLICITAR Nº Termo de Transferência Nº 001/2013-SES/GO

PRAZO DE PAG 30 DIAS

BANCO: INTER AGÊNCIA: 0001 CONTA: 2601478-5
 INÍCIO: IMEDIATO

CONTRATO: SIM

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 DIAS
 DATA DE ASSINATURA: 11/10/2021
 DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: 11/10/2021
 VALOR BRUTO MENSAL: R\$ 4.480,00 VALOR GLOBAL:
 OBJETO: ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE GOIÁS NO SITE INSTITUCIONAL DO IGH

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|--------------|
| 1 | Serviço de criação de páginas para conteúdos de transparência das páginas de HEMNSL | 15 | R\$ 1.480,00 |
| 2 | Download de arquivos referente a transparência com adequação de nomenclatura e upload em nova estrutura adequando todo conteúdo. | 900 | R\$ 3.000,00 |
| | | TOTAL (R\$) | R\$ 4.480,00 |

Nota:

Prazo de entrega: até 120 dias. Pagamento após a entrega em 2x (30 e 60 dias)

Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Maternidade Nossa Senhora de
 Lourdes - MNSL
 LARYSSA BARBOSA

APROVAÇÃO

Comitê
 SETOR DE COMPRAS

DATA: _____

Autorgo
 Rita de Cassia Leal
 Diretora Regional Goiás
 IGH

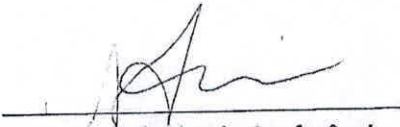
7517

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA


- SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA)
- CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- CHECK LIST ASSINADO (NO MINIMO POR UM RESPONSÁVEL)
- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CERTIFICADO DA PJ MÉDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM) - (QUANDO MEDICOS)
- QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MÉDICO)
- PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICÁVEL)
- COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INÍCIO DO CONTRATO)

- FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL FGTS TRABALHISTA



Responsável Pela Conferência

| | | |
|---|-------------------------------|---------------------|
|  | SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO | FORM.COR.COM.004 |
| | | Emissão: 19/08/2020 |
| | | Versão: 02 |
| | | Revisão: 04/02/2021 |
| | | Página: 1 de 3 |

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 10376 DATA: 03/08/2021

1. SOLICITANTE

| | |
|---|------------------------------|
| Unidade: MATRIZ | |
| Endereço/Ponto de Referência: | |
| Cidade/Estado: Salvador/BA | |
| Setor/Departamento: Marketing | |
| Nome: Comunicação Matriz | |
| E-mail: comunicacao@ieaoutsourcing.com.br | Telefone: (71) 9 9381 - 0129 |

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA


| | |
|--|--|
| Objeto da contratação: Adequação do portal da transparência de Goiás no site Institucional do IGH. Criação de páginas para conteúdos das páginas para os contratos de Goiás com a transferência de arquivos. | Início previsto para realização do serviço: Agosto/2021 |
| Descrição detalhada do objeto/quantidade (Se o espaço não for suficiente, anexar): 1- Criação de 150 páginas para conteúdo do portal da transparência das unidades de HMI, HUAPA e HEMNSL, conforme modelo do link abaixo: 2 - Transferência de todos os arquivos da transparência de Goiás, a partir de 2020, que estão do drive, para as novas paginas do site. | |
| Dados do equipamento: NA | |
| Obrigações específicas do Prestador de Serviço: | |
| Legislação relacionada: | |
| Arquivos anexados: | |

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

| |
|--|
| Local: |
| Dia/Horário para realização do serviço: 08:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira. |

| | |
|------------------------------|---------------------------------|
| Elaborado por: Caroline Dias | Aprovado por: Sigevaldo Santana |
|------------------------------|---------------------------------|


Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Maternidade Nossa Senhora de
 Lourdes - MNSL

| | | |
|---|-------------------------------|---------------------|
|  | SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO | FORM.COR.COM.004 |
| | | Emissão: 19/08/2020 |
| | | Versão: 02 |
| | | Revisão: 04/02/2021 |
| | | Página: 2 de 3 |

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

OBRIGATÓRIA: (x) NÃO () SIM

Período disponível para visita técnica:

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

A Proposta deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome comercial da empresa
- Endereço.
- Nome do representante comercial.
- E-mail / Telefone.
- Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF).
- Prazo de Entrega.
- Prazo de Garantia do Serviço.
- Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.
- Cartão CNPJ, em anexo, demonstrando o CNAE que autoriza o tipo do Serviço.

EMISSÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS.

Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás e na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Gestão da Unidade (conforme A.S).

Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site <https://www.igh.org.br/>

- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

- REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.


Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Maternidade Nossa Senhora de
 Lourdes - MNSL

Elaborado por: Caroline Dias

Aprovado por: Sigevaldo Santana

Comunicação Matriz <comunicacao@leaoutsourcing.com.br>

5 de agosto de 2021 11:41

Para: Sandro Tosta <sandro.tosta@igh.org.br>

Cc: Caroline Dias <caroline.dias@igh.org.br>, Tais Freitas <tais.freitas@igh.org.br>, Victor Vale <victor.vale@igh.org.br>

Bom dia!

Caroline, tudo bem?

Segue link https://www.saude.gov.br/component/content/article/706-acesso_informacao/oss-transpar%C3%A2ncia/8109-hmi-%E2%80%93-hospital-estadual-materno-infantil-dr-jurandir-do-nascimento-igh?Itemid=101

Atenciosamente,

Thiago Antunes

Comunicação

E-mail: comunicacao@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502

Cel: (71) 99381-0129

<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.331.044/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 31/10/2014 |
| NOME EMPRESARIAL INTERACTT MIDIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERACTT MIDIA | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO ST SHCN SETOR DE HAB COLET NORTE CL COM LOCAL QD 305 BLOCO E | NÚMERO 50 | COMPLEMENTO SALA 206 PRIMEIRO PAVIMENTO PARTE C | |
| CEP 70.737-550 | BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE | MUNICÍPIO BRASÍLIA | UF DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (61) 8568-0572 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2014 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 21:21:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

INTERACTT MÍDIA LTDA

WEMERSON SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 16/09/1981, filho de Valdenícia Soares Araújo, residente e domiciliado em Brasília - DF, na RUA 5, LOTE 1, APT 204, RESIDENCIAL SHANGRILA, Águas Claras CEP: 71.907-720, portador do RG nº 2.078.765 expedida em 16/05/2011 pela SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 718.951.161-04 e LORENA DE OLIVEIRA SILVA SOARES, brasileira, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Brasília DF, nascida aos 17/05/1983, filha de Abel Pereira da Silva e Maria Dalva de Oliveira Silva, residente e domiciliada em Brasília - DF, na RUA 5, LOTE 1, APT 204, RESIDENCIAL SHANGRILA, Águas Claras, CEP: 71.907-720, portadora da RG nº 2.041.936 expedida em 16/05/2011 pela SSP DF, inscrita no CPF sob o nº 000.136.891-50. RESOLVEM por deliberação dos seus sócios, constituir uma sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTABELECIMENTO

O local do estabelecimento é em BRASÍLIA-DF, no SHCN SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE CL COMÉRCIO LOCAL QUADRA 305, BLOCO E, NÚMERO 50, SALA 206, 1º PAVIMENTO, PARTE C, ASA NORTE, CEP. 70.737.550, que funcionará por tempo indeterminado. Poderá ter filiais em todo o território nacional, desde que haja interesse administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de design e comunicação estratégica; marketing, projetos gráficos e impressão; tecnologia da informação; desenvolvimento de software sob encomenda, web e mobile.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A sociedade girará sob o nome empresarial INTERACTT MÍDIA LTDA e fantasia de INTERACTT MÍDIA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade constituída por prazo indeterminado, com início de atividades em 22 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente no país, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), ficando assim distribuída entre os sócios:

- a) WEMERSON SOARES DE ARAÚJO, com 6.000 (seis mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social, e;
- b) LORENA DE OLIVEIRA SILVA SOARES com 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e os sócios somente poderão alienar ou transferir, sob qualquer modalidade, no todo ou em parte, suas quotas a terceiros, mediante a expressa concordância dos sócios remanescentes, manifestada no próprio instrumento de alteração contratual, sendo certo que estes terão o direito de preferência na compra das mesmas, em condições idênticas às oferecidas a terceiros. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos sócios não é permitido penhorar, dar em garantia, ou de qualquer forma, onerar, as quotas da sociedade.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentre os sócios, WEMERSON SOARES DE ARAÚJO e LORENA DE OLIVEIRA SILVA SOARES, aquele que encontrar-se descontente com a sociedade, fixará um preço para as quotas e apresentará ao outro sócio proposta pela qual deverá optar, dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, entre comprar ou vender suas quotas pelo preço fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comunicação da intenção de vender as suas quotas ou comprar as do outro sócio deverá ser feito por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

O sócio notificado terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comunicar, também por escrito, ao outro sócio a sua decisão. Em caso de silêncio, o sócio notificante poderá optar, ao seu livre arbítrio, pela compra ou venda das quotas, pelo preço fixado conforme o Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento do preço estipulado será feito em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for comunicada a decisão mencionada do Parágrafo Quarto, a segunda em um prazo de 06 (seis) meses e a terceira em um prazo de 1 (um) ano, ambas contadas da mesma data. Cada uma das parcelas a ser paga deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M pró-rata desde a data em que for recebida a notificação mencionada no Parágrafo Terceiro, até a data efetiva de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores WEMERSON SOARES DE ARAÚJO e LORENA DE OLIVEIRA SILVA SOARES, que assinarão em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar, tais como: assinar contratos junto a terceiros, abertura de contas correntes e empréstimos junto a instituições financeiras, propor parcelamento de impostos e encargos sociais perante órgãos fiscalizadores do governo federal e estadual, contratar funcionários e técnicos para compor o quadro de trabalho da empresa, enfim assinar demais documentos necessários para boa gestão da empresa, autorizando o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO NÃO SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo e qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, depois de integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais de comum acordo a título de pró-labore, observando as regras dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A política de distribuição do resultado será definida em ato separado, conforme disposto no art. 1.007 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em reunião até 30 de abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse, destes ou dos sócios remanescentes ou os herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, através de balanço específico apurado para tal fim.



PARAGRAFO PRIMEIRO

A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

PARAGRAFO SEGUNDO

O representante legal do sócio falecido, interditado ou incapacitado fisicamente, poderá acompanhar o levantamento do balanço Patrimonial específico, pessoalmente ou por meio de procurador especialmente constituído, no entanto não terá a gerência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO


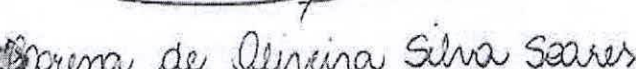
Os Administradores declaram sob penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. (art. 1.011, II do CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou questões oriundas de presente contrato social.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a Lei em vigor.

BRASÍLIA – DF 22 DE OUTUBRO DE 2014.


WEMERSON SOARES DE ARAÚJO

LORENA DE OLIVEIRA SILVA SOARES

| | | |
|---|---|--|
|  | JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2014 SOB N.: 53201971929 Protocolo: 14/071368-3, DE 26/10/2014 Empresa: 53 2 0197192-9 INTERACTT MIDIA LTDA |  CIZELA SIMENA GESCHIN PRESIDENTE |
|---|---|--|

| |
|--|
| Jo. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO Guara I - DF Enival Moreira de Araujo - Tabelião |
| RECONHECO, por AUTENTICIDADE, nos sem exame da titularidade dos direitos a(s) firme(s) de: [0227020]-WEMERSON SOARES DE ARAUJO..... [0201670]-LORENA DE OLIVEIRA SILVA..... SOARES/..... |
| Em Testamento da Verdade Brasília-DF, aos 22 dias do mês de Outubro de 2014 OAB-DF/11.154 LÊNIO S. FARIAS-ESCREVENTE Dig.: MAGNO JOSE T. DA COSTA Selo: TJDFTR20140171087329HCT e TJDFTR20140171087330XFL Para consultar selo: www.tjdft.jus.br |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INTERACTT MIDIA LTDA**
CNPJ: **21.331.044/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:08 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **B1AA.8D17.F36D.2D14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 244096241142021
NOME: INTERACTT MIDIA LTDA ME
ENDEREÇO: SHCN CL QD 305 BL E Nº 50 SL 206 1º PAVIMENTO PARTE C
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 21.331.044/0001-74
CF/DF: 0770087200193 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28856842

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
21.331.044/0001-74

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.513.411.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 AGOSTO DE 2021

HORA: 12:2:37:7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.331.044/0001-74

Razão Social: INTERACTT MIDIA LTDA ME

Endereço: ST SETOR DE HAB COLET NORTE LOCAL QD 305 BLOCO E 50 SL 206 1º
PAV PT C / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70737-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601512329257472

Informação obtida em 04/10/2021 09:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERACTT MIDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.331.044/0001-74

Certidão nº: 31208514/2021

Expedição: 04/10/2021, às 09:23:46

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERACTT MIDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.331.044/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de requerimento de contratação de serviços especializados de tecnologia, com vistas a viabilizar o desenvolvimento e disponibilização de páginas web para publicação de dados relativos à execução de contratos celebrados entre este IGH e o Estado de Goiás, através da sua Secretaria Estadual de Saúde.

No caso, considerando as especificidades técnicas do serviço a ser contratado, imperiosa a necessidade de estabelecimento de ajuste comercial junto com a empresa **INTERACTT MIDIA LTDA, CNPJ: 21.331.044/0001-74**. Isso porque a pessoa jurídica indica já atua como parceiro deste Instituto, sendo o responsável pelo desenvolvimento de seu portal eletrônico institucional. Deste modo, considerando se tratarem de serviços individualizados e personalizados, que envolvem o processo de construção de ferramenta com funcionalidades e design próprios, resta inviável a contratação de ente diverso para o desenvolvimento de páginas pontuais que serão vinculadas ao portal institucional do IGH.

Há também que se ponderar o fato de que o instrumento digital hoje consolidado é fruto do esforço intelectual dos membros da empresa supramencionada, os quais, inclusive, detêm as informações técnicas relativas à sua operação, como código fonte e acesso a banco de dados. Admitir a contratação de serviço pontual junto a outra empresa imputaria ao atual contratado, responsável pela elaboração do site do IGH, o dever de disponibilizar informações relativas ao seu processo de criação, o que não encontra respaldo em qualquer instrumento normativo. Ademais, ao próprio Instituto a situação poderia trazer riscos e fragilidades inclusive quanto à segurança da informação e unidade de seu portal digital.

É sabido que atualmente as ferramentas tecnológicas detêm fundamental relevância junto às organizações. Não é diferente o que experimenta este IGH, inclusive sendo seu portal eletrônico uma essencial ferramenta para a realização de seleções públicas, processos de compras e prestação de contas, atividades que se inserem entre

suas obrigações contratualmente assumidas junto aos entes administrativos que o contrataram.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de contratação direta junto à **INTERACTT MIDIA LTDA.**

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de publicação nos moldes regulares, conforme previsto no art. 4º do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços de Goiás:

Art. 4º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Por todo o exposto, considerando a natureza singular e específica dos serviços demandados nesta ocasião, requer a adoção das providências para efetivação da contratação da empresa **INTERACTT MIDIA LTDA** para execução dos serviços de criação de páginas web e alimentação das mesmas com todo o conteúdo relativo a transparência do Estado de Goiás, considerando as condições comerciais informadas nos documentos que instruem o processo.

Salvador, 30 de setembro de 2021.


Tais Freitas

Assessora de Comunicação IGH

Rita Leal

Diretora IGH – Regional Goiás

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Recomenda-se não plastificar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.078.765

DATA DE EMISSÃO 16/05/2011

NOME WEMERSON SOARES DE ARAÚJO

FILIAÇÃO

VALDENICIA SOARES DE ARAÚJO

NACIONALIDADE
BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1981

DE ORIGEM

C.CAS. Nº. 17.791, FOLHA 91, LIVRO B-60, 1º OF. (08/05/2009)
NÚCLEO BANDEIRANTE - DF

CPF 718.951.161-04

50335076

Assinatura do Diretor
Carlos César de Sousa Saraiva

DIS - PAS-EP 129.12590.27-4

PI 06

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83